

ACÓRDÃO Nº 1694/2021 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.022/2018-1
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: C. Com Informática Imp. Exp. Comércio e Industria Ltda. (07.471.301/0001-42)
4. Unidade: Município de Xapuri/AC
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação Legal: Lucas de Oliveira Castro (4.271/OAB-AC) e outros, representando C. Com Informática Imp. Exp. Comércio e Industria Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este Recurso de Reconsideração interposto pela empresa C. Com Informática Imp. Exp. Comércio e Industria Ltda contra o Acórdão 2.578/2020-2ª Câmara, que a condenou, solidariamente com o ex-prefeito do Município de Xapuri/AC, ao pagamento de débito no valor de R\$ 340.000,00, em razão da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos repassados por força do Convênio 242/PCN/2014, que teve por objeto a aquisição de caminhão traçado com carroceria para madeira e peladeiras de arroz.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração;

9.2 quanto ao mérito, dar a ele provimento, conferindo nova redação aos itens 9.2. a 9.4. do Acórdão 2.578/2020-TCU – 2ª Câmara:

“9.2. acatar as alegações de defesa apresentadas pela sociedade empresária C. Com Informática Imp. Exp. Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ: 07.471.301/0001-42), julgando suas contas regulares com ressalva, nos termos do art. 18 da Lei 8.443/1992;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas ‘c’ e ‘d’, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas de Márcio Pereira Miranda (CPF 412.607.082-68), condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, na forma prevista na legislação em vigor:

<i>Valor original (R\$)</i>	<i>Data da ocorrência</i>
<i>340.000,00</i>	<i>1/10/2015</i>

9.4. aplicar ao Sr. Márcio Pereira Miranda (CPF 412.607.082-68), prefeito municipal de Xapuri/AC no quadriênio 2013-2016, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, ‘a’, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;”

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentaram podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 3/2021 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2021 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1694-03/21-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral